



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Processo: **17230/2010 - 19.130**  
Usuário: **MANOEL RIBEIRO BISPO**  
Propriedade: **FAZENDA TABOCUSSU E LAGES**  
Município: **ABADIÂNIA**  
Manancial: **SEM NOME CADASTRADO (AFLUENTE DO CÓRREGO CHAPADA)**

**DECLARAÇÃO** 401/2010

Declaramos, para os devidos fins, que a captação direta de **0,627 L/s** feita por bombeamento, em um córrego sem nome cadastrado, com vazão de **2,09 L/s**, afluente do Córrego Chapada, localizado na Fazenda Tabocussu e Lages, nas coordenadas geográficas lat. -16°11'17,05" e lon. -48°34'54,7", município de Abadiânia, com o objetivo de controle de poluição atmosférica em moinho de rocha, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Wilmar José Jury**, portador do **Registro Profissional CREA 27.178/D-MG**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.010.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente